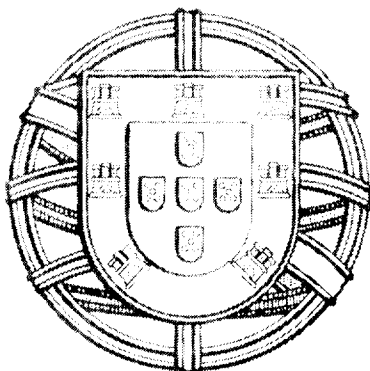




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Ministério das Finanças

Portaria n.º 1149/94:

Altera o quadro de pessoal do Instituto de Informática 7382

Ministérios das Finanças e do Comércio e Turismo

Portaria n.º 1150/94:

Fixa o regime especial de preços para o serviço de pagamento automático 7383

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Portaria n.º 1151/94:

Aprova o cartão de identificação dos funcionários do Instituto Português de Cartografia e Cadastro..... 7383

Ministério da Educação

Portaria n.º 1152/94:

Autoriza o Instituto Politécnico do Porto, através do seu Instituto Superior de Contabilidade e Administração, a conferir o diploma de estudos superiores especializados em Auditoria, Gestão Financeira, Contabilidade e Administração de Empresas, Assessoria de Gestão e Comércio Internacional e regulamenta os respectivos cursos e condições de acesso..... 7384

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Portaria n.º 1149/94****de 27 de Dezembro**

O quadro de pessoal do Instituto de Informática foi aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 71-G/79, de 29 de Dezembro, e alterado pelas Portarias n.ºs 864/91 e 337/93, de 21 de Agosto e 22 de Março, respectivamente.

Considerando a necessidade de adaptar o quadro de pessoal às exigências e solicitações cada vez maiores dos seus recursos humanos em áreas especializadas, cuja actualização e adequação às sucessivas alterações e inovações tecnológicas seja a correspondente ao nível do desempenho das funções, e seus requisitos, sem alteração do número global dos efectivos previstos:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo do disposto no artigo 22.º do De-

creto Regulamentar n.º 71-G/79, de 29 de Dezembro, que o quadro de pessoal do Instituto de Informática, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 71-G/79, de 29 de Dezembro, e alterado pelas Portarias n.ºs 864/91 e 337/93, de 21 de Agosto e 22 de Março, respectivamente, passe a ser, na parte referente às carreiras técnica superior de informática, técnica, programador, operador, auxiliar administrativo e categorias específicas de administrador de sistema e administrador de base de dados, o constante do mapa anexo à presente portaria.

Ministério das Finanças.

Assinada em 5 de Dezembro de 1994.

O Secretário de Estado do Orçamento, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*.

Mapa I anexo à Portaria n.º 1149/94**Quadro de pessoal do Instituto de Informática**

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico superior	—	Informática	Técnica superior de informática.	Assessor informático principal... Assessor informático Técnico superior de informática principal. Técnico superior de informática de 1.ª classe. Técnico superior de informática de 2.ª classe.	(a) 31 14 (b) 105
			—	Administrador de base de dados	2
Pessoal técnico	—	Informática	—	Administrador de sistema	9
			Programador	Programador especialista Programador principal Programador Programador-adjunto de 1.ª classe Programador-adjunto de 2.ª classe	6 16
				Operador de sistema-chefe..... Operador de sistema principal... Operador de sistema de 1.ª classe Operador de sistema de 2.ª classe	4 28
		Gestão dos recursos materiais e financeiros, administração de pessoal, gestão e desenvolvimento dos recursos humanos organização, planeamento e investigação.	Técnica	Técnico especialista principal ... Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	6
Pessoal auxiliar	1	Apoio, recepção e distribuição...	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	12

(a) 17 lugares criados pelos Despachos Normativos n.ºs 256/92, de 31 de Dezembro, 377/93 e 378/93, de 30 de Novembro, 435/93, 436/93 e 437/93, de 16 de Dezembro, 445/93, 446/93 e 447/93, de 17 de Dezembro, 454/93, de 21 de Dezembro, 33/94, de 28 de Janeiro, e 343/94, de 16 de Maio, a extinguir quando vagarem.

(b) 1 lugar criado pela Portaria n.º 1016/93, de 13 de Outubro.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DO COMÉRCIO E TURISMO****Portaria n.º 1150/94****de 27 de Dezembro**

No sistema de economia de mercado, que é o que vivemos em Portugal, a livre concorrência é um dos pilares indispensáveis ao funcionamento dos mecanismos próprios daquele e é factor potenciador do desenvolvimento económico e social, tal como é garante da salvaguarda dos interesses dos consumidores e das características fundamentais dos mercados modernos, a saber, a liberdade da formação da oferta e da procura e o equilíbrio das relações entre os agentes económicos.

Para que o sistema funcione é necessário que os mercados sejam desregulamentados (o que significa, no limite, que a intervenção da Administração neles terá sempre carácter excepcional), de modo a permitir o funcionamento da livre concorrência, que pressupõe que os agentes económicos actuem na observância estrita das regras do mercado. Ao Estado, enquanto promotor e executor do interesse nacional, cabe o papel de defender a liberdade de concorrência e de fazer cumprir a disciplina legal vigente para a sua preservação.

Tal é a situação detectada no mercado dos serviços de pagamento automático através de cartões de débito, onde se constatarem indícios da existência de restrições da concorrência, nomeadamente através do anúncio público da aplicação, pela generalidade do sector bancário, de uma «taxa de serviço de comerciante». Esta decisão, para além de indiciadora de conduta concertada, ocorreu de forma inesperada, já que a tradição seguida desde o lançamento de tal tipo de cartões entre nós gerou nos utilizadores uma expectativa de gratuidade do seu uso.

Assim, o Governo, embora a título excepcional e transitoriamente, decide intervir na fixação dos preços daquele serviço. Fá-lo, contudo, com o único intuito de defender os legítimos interesses dos utilizadores dos cartões de débito, deixando às entidades que prestem o serviço de pagamento automático suficiente campo de manobra para concorrerem entre si.

Optou-se, desta forma, pelo estabelecimento de valores máximos para as tarifas a cobrar individualmente a cada cliente, deixando às entidades prestadoras do serviço de pagamento automático a liberdade de graduarem as suas tarifas de acordo com a respectiva política comercial. Por outro lado, o regime de preços agora criado vigorará apenas até 30 de Junho de 1995.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 262/94, de 22 de Outubro:

Manda o Governo pelos Ministros das Finanças e do Comércio e Turismo, o seguinte:

1.º Fica sujeito ao regime especial de preços previsto na presente portaria o serviço de pagamento automático definido nos termos do número seguinte.

2.º Para efeitos da presente portaria, o serviço de pagamento automático referido no número anterior consiste na transferência electrónica de fundos entre as contas de depósito do pagador e do beneficiário da transferência, através da utilização, pelo primeiro, de um cartão de débito no terminal de pagamento instalado para o efeito no estabelecimento do segundo.

3.º O regime especial de preços a que se refere o n.º 1.º consiste:

- a) Na fixação de um valor máximo absoluto e de um valor máximo percentual para o preço a cobrar por cada prestação daquele serviço, não podendo o preço de cada transacção exceder o mais baixo daqueles valores máximos;
- b) Na obrigatoriedade da redução a escrito dos contratos em que se convencionou a prestação do serviço de pagamento automático.

4.º O valor máximo absoluto e o valor máximo percentual referidos na alínea a) do número anterior são fixados, respectivamente, em 60\$ e em 0,35% do valor dos fundos objecto da transferência.

5.º O preço acordado deverá constar do contrato a que se refere a alínea b) do n.º 3.

6.º A verificação do cumprimento do disposto na presente portaria é da competência da Direcção-Geral de Concorrência e Preços (DGCP).

7.º Para efeitos do disposto no número anterior, as entidades que prestem o serviço de pagamento automático enviarão à DGCP, no prazo máximo de oito dias após a sua celebração, os contratos referidos na alínea b) do n.º 3.

8.º Ficam excluídos do regime de preços previsto no presente diploma os serviços de pagamento automático que envolvam custos de transferências internacionais.

9.º O disposto na presente portaria não afecta a validade e a eficácia dos contratos a que se refere a alínea b) do n.º 3.º já celebrados na data da sua entrada em vigor. Todavia, se os preços acordados nos mesmos contratos excederem os limites fixados no n.º 4.º, consideram-se reduzidos a esses limites.

10.º À violação do disposto no presente diploma aplica-se o Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro.

11.º A presente portaria entra em vigor a 1 de Janeiro de 1995 e vigorará até 30 de Junho de 1995, após o que se manterá a obrigatoriedade de redução a escrito dos contratos celebrados entre as entidades prestadoras do serviço de pagamento automático e os seus clientes e a indicação neste do valor da tarifa acordada.

Ministérios das Finanças e do Comércio e Turismo.

Assinada em 24 de Novembro de 1994.

O Ministro das Finanças, *Eduardo de Almeida Castro*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira*.

**MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO
E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO****Portaria n.º 1151/94****de 27 de Dezembro**

Considerando que, em conformidade com a Lei Orgânica do Instituto Português de Cartografia e Cadas-tro, constante do Decreto-Lei n.º 74/94, de 5 de Março, se torna necessário que os seus funcionários disponham de um meio de identificação, designadamente no desempenho das suas funções:

Manda o Governo, pelo Ministro do Planeamento e da Administração do Território, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

1.º Aprovar o cartão de identificação dos funcionários do Instituto Português de Cartografia e Cadastro, no modelo representado no anexo I à presente portaria.

2.º Os cartões serão de cor branca, e em material plástico, com faixa diagonal com cores verde e vermelha no canto superior esquerdo, na frente, e com uma faixa magnética no verso.

3.º A entidade emitente é o Instituto Português de Cartografia e Cadastro.

4.º Os cartões serão autenticados com a assinatura do presidente ou do seu substituto legal.

5.º Os cartões serão substituídos sempre que se verifique qualquer alteração dos elementos neles inscritos.

6.º A emissão, distribuição e devolução dos cartões serão objecto de registo em livro próprio.

7.º Em caso de extravio, destruição ou deterioração será passada uma 2.ª via do cartão, sendo esta anotada no livro de registos respectivo.

8.º O cartão será obrigatoriamente devolvido sempre que o seu titular cesse o exercício de funções no Instituto Português de Cartografia e Cadastro.

Ministério do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 30 de Novembro de 1994.

O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

ANEXO I

(Frente)

a) b)

REPÚBLICA PORTUGUESA	
MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO	
INSTITUTO PORTUGUÊS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO	
CARTÃO DE IDENTIDADE N.º _____	
NOME: _____	
CARGO/CATEGORIA _____	

(Verso)

O presente cartão foi emitido nos termos da Portaria n.º _____ de _____ de 1994.	
Lisboa, _____ de _____ de 1994	
O Presidente:	
Assinatura do titular	

1 — Dimensões máximas — 85 mm x 55 mm.

2 — Cor — branca.

3 — Tarjas — com 4 mm de largura de cor:

- a) Verde;
b) Vermelho.

4 — Fotografia tipo passe no canto superior direito.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 1152/94

de 27 de Dezembro

Sob proposta do Instituto Politécnico do Porto e do seu Instituto Superior de Contabilidade e Administração;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro);

Ao abrigo do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

1.º

Criação

O Instituto Politécnico do Porto, através do seu Instituto Superior de Contabilidade e Administração, adiante designado por ISCA, confere os diplomas de estudos superiores especializados em:

- Auditoria;
- Gestão Financeira;
- Contabilidade e Administração de Empresas;
- Assessoria de Gestão;
- Comércio Internacional (opções de Gestão Internacional e de Administração Aduaneira);

ministrando, em consequência, os respectivos cursos.

2.º

Habilitações de acesso

1 — São habilitações de acesso aos cursos de Auditoria, de Gestão Financeira e de Contabilidade e Administração de Empresas:

- O bacharelato em Contabilidade e Administração ou o curso superior de Contabilidade e Administração do Instituto Militar dos Pupilos do Exército;
- O curso de contabilista dos extintos institutos comerciais ou o curso de contabilista do Instituto Técnico Militar dos Pupilos do Exército;
- Um bacharelato ou licenciatura em Gestão, Economia, Finanças ou áreas afins cujo currículo académico, profissional e científico demonstre adequada preparação para a frequência do curso.

2 — São habilitações de acesso aos cursos de Assessoria de Gestão:

- O bacharelato em Línguas e Secretariado pelo ISCA;
- Um bacharelato na área de Línguas e Secretariado por outras escolas de ensino superior;
- Um bacharelato ou licenciatura em áreas afins de Línguas e Secretariado cujo currículo académico, profissional e científico demonstre adequada preparação para a frequência do curso.

3 — São habilitações de acesso ao curso de Comércio Internacional (opções de Gestão Internacional e de Administração Aduaneira):

- a) O bacharelato Aduaneiro e o bacharelato em Estudos Superiores de Comércio pelo ISCA;
- b) O bacharelato em Contabilidade e Administração pelos Institutos Superiores de Contabilidade e Administração e o bacharelato em Contabilidade e Gestão pelas Escolas Superiores de Estudos Industriais e de Gestão do Instituto Politécnico do Porto;
- c) Um bacharelato ou licenciatura em Gestão, Economia, Finanças ou áreas afins cujo currículo académico, profissional e científico demonstre adequada preparação para a frequência do curso.

3.º

Limitações quantitativas

A matrícula e inscrição nos cursos está sujeita às limitações quantitativas que forem fixadas anualmente pela entidade competente, sob proposta inicial do ISCA.

4.º

Concurso de acesso

A selecção dos candidatos a admitir à matrícula e inscrição nos cursos far-se-á através de um concurso, válido apenas para o ano lectivo a que respeita.

5.º

Candidatura

1 — A candidatura à matrícula e inscrição em cada curso será apresentada em requerimento-formulário dirigido ao presidente do conselho directivo do ISCA.

2 — Os elementos a mencionar obrigatoriamente no requerimento, bem como os documentos que o deverão acompanhar, constarão de edital do conselho directivo do ISCA.

3 — O edital a que se refere o número anterior será homologado pelo presidente do Instituto Politécnico.

6.º

Seleção e seriação

1 — As regras e critérios de selecção e seriação dos candidatos serão fixados pelo conselho directivo do ISCA sob proposta do conselho científico, sujeitos a homologação do presidente do Instituto Politécnico e divulgados através do edital previsto no n.º 2 do n.º 5.º

2 — As regras a fixar contemplarão:

- a) O currículo académico;
- b) O currículo profissional;
- c) A experiência profissional.

3 — Poderão ainda as regras a fixar incluir a realização de provas de avaliação em domínios considerados necessários ao ingresso no curso, bem como a realização de entrevistas.

4 — As operações de selecção e seriação serão realizadas por um júri nomeado pelo conselho directivo do ISCA, sob proposta do conselho científico.

5 — A deliberação do júri está sujeita a homologação do conselho directivo do ISCA.

7.º

Júri

Ao júri, constituído nos termos do n.º 6.º, incumbe:

- a) Verificar o enquadramento legal das candidaturas;
- b) Proceder à selecção e seriação dos candidatos definida nos termos do número anterior.

8.º

Resultados da selecção e seriação

Os resultados do processo de selecção e seriação serão tornados públicos através de edital, donde conste, para cada contingente:

- a) A lista dos candidatos não seleccionados;
- b) A lista dos candidatos seleccionados indicando:

Os candidatos admitidos à matrícula e inscrição;

Os candidatos não admitidos à matrícula e inscrição.

9.º

Reclamações

1 — Os candidatos poderão apresentar reclamação fundamentada do resultado final da candidatura, divulgado nos termos do n.º 8.º, no prazo fixado nos termos do n.º 13.º

2 — As reclamações serão dirigidas ao conselho directivo do ISCA.

3 — As decisões sobre reclamações são da competência do conselho directivo do ISCA, ouvido o júri a que se refere o n.º 7.º

4 — Quando, na sequência do provimento de uma reclamação, um candidato não colocado venha a ficar situado na lista ordenada em posição de colocado, terá direito à colocação, mesmo que para tal seja necessário criar uma vaga adicional.

5 — A rectificação de colocação abrange apenas o candidato cuja reclamação foi provida, não tendo qualquer efeito sobre os restantes candidatos, colocados ou não.

10.º

Contingentes

1 — As vagas que forem fixadas nos termos do n.º 3.º distribuem-se pelos seguintes contingentes:

- a) Candidatos titulares das habilitações académicas da alínea a) dos n.ºs 1, 2 e 3 do n.º 2.º — 80 %;
- b) Candidatos titulares das habilitações académicas da alínea b) dos n.ºs 1, 2 e 3 do n.º 2.º — 10 %;
- c) Candidatos titulares das habilitações académicas da alínea c) dos n.ºs 1, 2 e 3 do n.º 2.º — 10 %.

2 — As vagas não utilizadas dos contingentes indicados nas alíneas b) e c) do número anterior acrescerão ao contingente da alínea a).

11.º

Supranumerários

Poderá ainda ser criado um contingente especial, para além das vagas fixadas nos termos do n.º 3.º, destinado a estudantes nacionais das Repúblicas Popular de Angola, de Cabo Verde, da Guiné-Bissau, Popular de Moçambique e Democrática de São Tomé e Príncipe, desde que a sua candidatura seja apresentada previamente pela via diplomática, através do Núcleo de Acesso do Departamento do Ensino Superior, no âmbito dos acordos de cooperação firmados pelo Estado Português, desde que titulares de habilitação de acesso adequada, nos termos do n.º 2.º, no máximo de 5%.

12.º

Matrícula e inscrições

1 — Os candidatos colocados deverão proceder à matrícula e inscrição no prazo que for fixado.

2 — Caso algum candidato admitido desista expressamente da matrícula e inscrição ou não compareça a realizar a mesma, o conselho directivo do ISCA, no dia imediato ao do fim do prazo da matrícula e inscrição, através de carta registada com aviso de recepção, convocará para a matrícula e inscrição o candidato seguinte na lista ordenada até esgotar as vagas ou os candidatos do respectivo contingente.

3 — Os candidatos a que se refere a parte final do n.º 2 terão um prazo improrrogável de cinco dias úteis após a recepção da notificação para procederem à sua matrícula e inscrição.

13.º

Calendarização

1 — Os prazos para a apresentação da candidatura, selecção, afixação de listas, matrícula e inscrição serão fixados anualmente por despacho do presidente do Instituto Politécnico do Porto, sob proposta do conselho directivo do ISCA.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 será objecto de afixação pública nas instalações do ISCA, bem como de publicação na 2.ª série do *Diário da República*, antes do início dos prazos a que o mesmo se refere.

14.º

Planos de estudos

Os planos de estudos dos cursos são publicados em anexo à presente portaria.

15.º

Duração

1 — A duração dos cursos é de três semestres, sendo lectivos os dois primeiros e o terceiro destinado à realização de seminários e do projecto profissional, trabalho de fim de curso ou estágio profissional.

2 — As regras de funcionamento do 3.º semestre serão fixadas pelo conselho científico do ISCA.

16.º

Regimes escolares

Os regimes de inscrição (incluindo o de prescrição do direito de inscrição e o das condições de reingresso), de frequência, de avaliação de conhecimentos, de transição de ano e de precedências do curso serão fixados pelo ISCA, através do seu órgão competente, e objecto de homologação pelo presidente do Instituto Politécnico do Porto.

17.º

Classificação final do curso

1 — A classificação final do curso será a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso, incluindo o projecto profissional, o trabalho de fim de curso ou o relatório indicados no n.º 2 do n.º 15.º

2 — Os coeficientes de ponderação são fixados pelo conselho científico e sujeitos a homologação do presidente do Instituto Politécnico, de modo a assegurar a uniformidade de critérios entre os vários cursos.

18.º

Diploma

Aos alunos aprovados em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso, bem como na discussão do projecto profissional, trabalho de fim de curso ou relatório de estágio, será emitido diploma de estudos superiores especializados.

19.º

Grau de licenciado

1 — Quando for caso disso, nos termos do n.º 7 do artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, aos titulares do diploma de estudos superiores especializados, que nele hajam ingressado com a titularidade de um dos bacharelados a que se referem as alíneas a) e b) dos n.ºs 1, 2 e 3 do n.º 2.º da presente portaria, será conferido o grau de licenciado.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, compete ao conselho científico do ISCA verificar, caso a caso, da satisfação das condições impostas pelo citado artigo.

20.º

Classificação do grau de licenciado

A classificação do grau de licenciado é a resultante do cálculo da expressão seguinte, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas):

$$\frac{3B + 2D}{5}$$

em que:

B é a classificação final do curso de bacharelato com que ingressou no curso de estudos superiores especializados;

D é a classificação final do curso de estudos superiores especializados.

21.°

Mudança de curso e transferência

Aos cursos regulados pela presente portaria não são aplicáveis os regimes de mudança de curso e de transferência.

22.°

Entrada em funcionamento e regime de transição

1 — Os planos de estudo aprovados pela presente portaria entrarão em funcionamento nos termos e prazos fixados por despacho do presidente do Instituto Politécnico do Porto, ouvido o conselho directivo do ISCA.

2 — Compete ainda ao presidente do Instituto Politécnico do Porto, sob proposta do conselho científico do ISCA, fixar as regras gerais e especiais de integração nos novos planos de estudos dos alunos inscritos nos cursos de estudos superiores especializados anteriores que não tenham completado curso até final do ano lectivo de 1994-1995.

23.0

Disposição revogatória

Com a entrada em funcionamento dos planos de estudos constantes dos anexos à presente portaria, e sem prejuízo do período de transição estabelecido nos termos do n.º 22.º, são revogadas as seguintes portarias:

- a) Portaria n.º 751/86, de 17 de Dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 827/87 e 560/88, respectivamente de 14 de Outubro e de 17 de Agosto;
- b) Portaria n.º 894/91, de 30 de Agosto.

Ministério da Educação.

Assinada em 24 de Novembro de 1994.

Pela Ministra da Educação, *Pedro Lynce de Faria*,
Secretário de Estado do Ensino Superior.

CURSO: AUDITORIA		DIPLOMA DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS			
1º SEMESTRE:					
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL			OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	
Métodos Quantitativos	Semestral	4	1	1	
Direito Constitucional	Semestral	3	1	1	
Análise Econômica e Financeira Empresarial	Semestral	3	1	1	
Análise de Demonstrações Financeiras	Semestral	4	1	1	
Auditoria I	Semestral	6	1	1	
		1	1	1	1
		1	1	1	1
		1	1	1	1
		1	1	1	1
		1	1	1	1
		1	1	1	1

OBSERVAÇÕES: DURAÇÃO: ANO LECTIVO 30 SEMANAS LECTIVAS EFECTIVAS
SEMESTRE LECTIVO: 15 SEMANAS LECTIVAS EFECTIVAS

UNIDADE 1 - QUADRO 2		CURSO: AUDITORIA				
INSTITUTO POLITECNICO DO PORTO		DIPLOMA DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS				
15202		2º SEMESTRE:				
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				OBSERVAÇÕES
		TÉCNICAS	TÉCNICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Direito Empresarial	Semestral	1	3	1	1	
Direito Tributário	Semestral	1	3	1	1	
Informática de Gestão	Semestral	1	4	1	1	
Consolidação de Demonstrações Financeiras	Semestral	1	4	1	1	
Auditoria II	Semestral	1	5	1	1	
		1	1	1	1	
		1	1	1	1	
		1	1	1	1	
		1	1	1	1	

OBSERVAÇÕES: DURAÇÃO: ANO LECTIVO 30 SEMANAS LECTIVAS EFECTIVAS
SEMESTRE LECTIVO: 15 SEMANAS LECTIVAS EFECTIVAS

FASE 1 - QUADRO 3		CURSO: AUDITORIA				
INSTITUTO POLITÉCNICO		DIPLOMA DE ESTUDOS ESPECIALIZADOS				
ISCAP		2º SEMESTRE:				
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/TESTAGIOS	
Seminários	Semestral				4	
Projecto Profissional	Semestral				4	
OBSERVAÇÕES: DURAÇÃO: ANO LECTIVO 30 SEMANAS LECTIVAS EFECTIVAS						
SEMESTRE LECTIVO: 15 SEMANAS LECTIVAS EFECTIVAS						

ANEXO II - QUADRO 1 INSTITUTO POLITÉCNICO PORTO ISCAP		CURSO: GESTÃO FINANCEIRA DIPLOMA DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS 1.º SEMESTRE:				
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS / ESTÁGIOS	
Investigação Operacional	Semestral		6			
Direito Comunitário	Semestral		4			
Organização e Gestão de Empresas	Semestral		4			
Gestão Financeira I	Semestral		6			

OBSERVAÇÕES: DURAÇÃO: ANO LECTIVO 30 SEMANAS LECTIVAS EFECTIVAS
SEMESTRE LECTIVO: 15 SEMANAS LECTIVAS EFECTIVAS

ANEXO II: QUADRO 2 INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO ISCAP		CURSO: GESTÃO FINANCEIRA DIPLOMA DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS: 2.º SEMESTRE:				
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				OBSERVA- ÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO- PRÁTICAS	PRÁTICAS	SIMULACIOS/ PROJÉCTOS	
Direito Empresarial	Semestral		3			
Direito Tributário	Semestral		3			
Informática de Gestão	Semestral		4			
Consolidação de Demonstrações Financeiras	Semestral		4			
Gestão Financeira II	Semestral		6			

OBSERVAÇÕES: DURAÇÃO: ANO LECTIVO 30 SEMANAS LECTIVAS EFECTIVAS
SEMESTRE LECTIVO: 15 SEMANAS LECTIVAS EFECTIVAS

ANEXO 11 QUADRO 3 INSTITUTO POLITECNICO DO PORTO ISCAP		CURSO: GESTÃO FINANCEIRA DIPLOMA DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS 1.º SEMESTRE				
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				OBSERVAÇÕES
		TÉCNICAS	TEÓRICAS/ -PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ TESTÁGIOS	
Seminários	1 Semestral				1	
Projecto Profissional	1 Semestral				1	
OBSERVAÇÕES: DURAÇÃO: ANO LECTIVO 20 SEMANAS LECTIVAS EFECTIVAS SEMESTRE LECTIVO: 15 SEMANAS LECTIVAS EFECTIVAS						

ANEXO III - QUADRO 1 INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO (ISCAP)		CURSO: CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS; DIPLOMA DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS 1.º SEMESTRE				
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL			SEMINÁRIOS/ TESTAGIOS	OBSERVA- ÇÕES
		TÉORICAS	TÉORICO- PRÁTICAS	PRÁTICAS		
Investigação Operacional	Semestral		4			
Direito Comunitário	Semestral		3			
Análise Económica e Financeira Empresarial	Semestral		3			
Organização e Gestão de Empresas I	Semestral		6			
Planeamento Contabilístico	Semestral		4			

OBSERVAÇÕES: DURAÇÃO: ANO LECTIVO 30 SEMANAS LECTIVAS EFECTIVAS
SEMESTRE LECTIVO: 15 SEMANAS LECTIVAS EFECTIVAS

ANEXO IV - QUADRO 2 INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO CURSO: CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DIPLOMA DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS 2.º SEMESTRE:					
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL			
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS
Contabilidade Geral	Semestral		3		
Contabilidade Avançada	Semestral		3		
Contabilidade Especializada	Semestral		4		
Contabilidade e Administração de Empresas	Semestral		4		
Organização e Gestão de Empresas II	Semestral		6		

OBSERVAÇÕES: DURAÇÃO: ANO LECTIVO 30 SEMANAS LECTIVAS EFECTIVAS
SEMESTRE LECTIVO: 15 SEMANAS LECTIVAS EFECTIVAS

ANEXO IV - QUADRO 3 INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO CURSO: CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DIPLOMA DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS 3.º SEMESTRE:					
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL			
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS
Contabilidade	Semestral				4
Projecto Profissional	Semestral				4

OBSERVAÇÕES: DURAÇÃO: ANO LECTIVO 30 SEMANAS LECTIVAS EFECTIVAS
SEMESTRE LECTIVO: 15 SEMANAS LECTIVAS EFECTIVAS

ANEXO IV - QUADRO 4 INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO CURSO: ASSESSORIA DE GESTÃO DIPLOMA DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS 1.º SEMESTRE:					
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL			
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS
Organização e Gestão de Empresas	Semestral		4		
Contabilidade de Gestão	Semestral		4		
Informática de Gestão	Semestral		4		
Psicossociologia das Organizações e da Empresa	Semestral	2		2	
Direito Civil	Semestral		4		

OBSERVAÇÕES: DURAÇÃO: ANO LECTIVO 30 SEMANAS LECTIVAS EFECTIVAS
SEMESTRE LECTIVO: 15 SEMANAS LECTIVAS EFECTIVAS

ANEXO IV - QUADRO 5 INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO CURSO: ASSESSORIA DE GESTÃO DIPLOMA DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS 2.º SEMESTRE:					
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL			
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS
Gestão Orçamental e Financeira	Semestral		4		
Gestão Comercial e dos Aproveitamentos	Semestral		4		
Gestão de Recursos Humanos	Semestral		4		
Relações Económicas Internacionais	Semestral	2		2	
Mundo Comunitário	Semestral		4		1

OBSERVAÇÕES: DURAÇÃO: ANO LECTIVO 30 SEMANAS LECTIVAS EFECTIVAS
SEMESTRE LECTIVO: 15 SEMANAS LECTIVAS EFECTIVAS

ANEXO IV - QUADRO 6 INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO CURSO: ASSESSORIA DE GESTÃO DIPLOMA DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS 3.º SEMESTRE:					
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL			
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS
Seminários	Semestral				4
Projecto Profissional	Semestral				4

OBSERVAÇÕES: DURAÇÃO: ANO LECTIVO 30 SEMANAS LECTIVAS EFECTIVAS
SEMESTRE LECTIVO: 15 SEMANAS LECTIVAS EFECTIVAS

ANEXO IV - QUADRO 7 INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO CURSO: COMÉRCIO INTERNACIONAL (OPÇÃO GESTÃO INTERNACIONAL) DIPLOMA DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS 1.º SEMESTRE:					
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL			
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS
Seminários	Semestral				4
Projecto Profissional	Semestral				4

OBSERVAÇÕES: DURAÇÃO: ANO LECTIVO 30 SEMANAS LECTIVAS EFECTIVAS
SEMESTRE LECTIVO: 15 SEMANAS LECTIVAS EFECTIVAS

ANEXO IV - QUADRO 8 INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO CURSO: COMÉRCIO INTERNACIONAL (OPÇÃO ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA) DIPLOMA DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS 2.º SEMESTRE:					
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL			
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS
Estágio	Semestral				6
Projecto Profissional	Semestral				4

OBSERVAÇÕES: DURAÇÃO: ANO LECTIVO 30 SEMANAS LECTIVAS EFECTIVAS
SEMESTRE LECTIVO: 15 SEMANAS LECTIVAS EFECTIVAS



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 118\$00 (IVA INCLUIDO 5%)



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex
Telef. (01)387 3002 Fax (01)384 0132
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa
Telef. (01)54 50 41 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

